

**TERMO ADITIVO 001/25 À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2026
SINDELIVRE/BA E SINPEF – BA**

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DA BAHIA - SINDELIVRE/BA, sindicato patronal de abrangência estadual, que agrega todos os estabelecimentos de ensino livre com ou sem fins lucrativos de qualquer natureza, compreendendo como tais, aquelas entidades que não estão sujeitas à fiscalização e regulamentação do Ministério da Educação e Cultura – MEC (idiomas, ballet, academia de ginástica, datilografia, informática, formação profissional, etc.) representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, CNPJ nº 07.158.719/0001-02, CÓDIGO SINDICAL nº 97761-6, situado na Rua Edístio Pondé, 353, Edifício Empresarial Tancredo Neves, sala 406, STIEP, Salvador, Bahia, CEP 41770-395, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Osvaldo dos Santos Pita, portador do CPF 053.165.965-87;

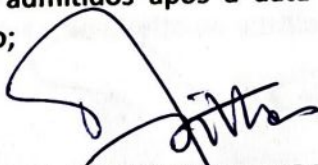
E o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA BAHIA, SINPEF – BA, sindicato laboral de abrangência estadual, que agrega todos os Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696, de 1º de setembro de 1998, CNPJ nº 07.792.110/0001-82, CÓDIGO SINDICAL nº 98061-7, com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, 1283, Edifício Ômega, sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia CEP 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente Profº. José Nathan Barbosa Costa portador do CPF 409.721.005-04,

Fica estabelecido o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, mediante as cláusulas que seguem e que aceitam e mutuamente se obrigam a cumprirem, ratificando as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA que ora se adita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE:

O reajuste salarial da categoria será de 5,32% (cinco inteiro e trinta e dois centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2025, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2025, para todos os profissionais que recebem salário acima dos pisos mínimos fixados na Cláusula Segunda.

- a- Os empregados admitidos após a data base terão reajuste proporcional ao tempo de serviço;



- b- Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta norma coletiva, ou em decorrência de livre negociação. Os ajustes beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todo o Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Fica mantida a data-base da categoria 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2025 os pisos salariais mínimos de admissão já corrigidos, serão:

a) **R\$13,80 (treze reais e oitenta centavos)**, para Profissionais de Educação Física, horistas, atuando na função de Instrutor de Musculação por hora aula trabalhada.

b) **R\$18,83 (dezoito reais e oitenta e tres centavos)**, para Profissionais de Educação Física, horistas, atuando nas modalidades coletivas a exemplo das funções de Instrutor de Esportes e Lutas em geral, Instrutor de Dança, Instrutor de Ginástica Aeróbica, Instrutor de Body, Instrutor de Bicicleta In Door, Instrutor de Ginástica e Treinamento Funcional, Instrutor de Yoga, Instrutor de Tai-Chi-Chuan, Instrutor de Pilates, e demais modalidades de Ginástica incluindo hidroginástica e Ginástica Laboral, por hora-aula trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que acharem conveniente admitir profissionais de Educação Física como mensalistas deverão fazê-lo utilizando 8,0 horas por dia, 44,0 horas semanais, 220,0 (duzentos e vinte horas) por mês e considerar o valor da hora aula fixado na alínea "a" dessa cláusula, passando o piso salarial para R\$3.036,00 (três mil trinta e seis reais) por mês já incluso o Repouso Semanal Remunerado fazendo constar no contrato e Carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo: Aos valores correspondentes ao salário hora-aula trabalhada fixado nesta cláusula, letras "a" e "b" deverão ser acrescidos de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado e pagos separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas / entidades que tiverem empregados com carga horário diária de oito (08) horas, quarenta e quatro (44) horas semanais, duzentos e vinte (220) horas mensais terão direito ao auxílio alimentação ou refeição de R\$10,53

(dez reais e cinquenta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado fornecido pela empresa / entidade em conformidade com o PAT. As empresas que já forneçam

refeições ou outra forma, estão desobrigadas a fornecer o auxílio alimentação ou refeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A vigência deste aditivo vigorará de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

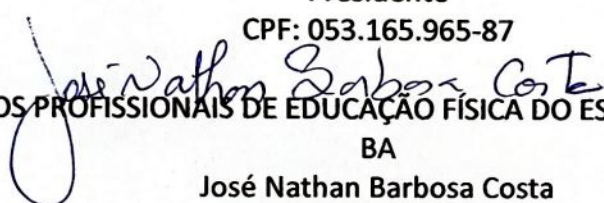
Salvador, Bahia, 17 de junho de 2025.


SINDICADO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DA BAHIA-
SINDELIVRE/BA

Osvaldo dos Santos Pita

Presidente

CPF: 053.165.965-87


SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA BAHIA-SINPEF-
BA

José Nathan Barbosa Costa

Presidente

CPF: 409.721.005-04